

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária, de 8-1-2021
 Processo SDE 2020/00142
 Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação - CCTI - Deputado Sergio Luiz Victor Junior
 Assunto: Emenda Parlamentar - Parque Tecnológico de São José dos Campos
 I - À vista das informações constantes dos autos, em especial a aprovação do Secretário de Governo às fls. 420, bem como as manifestações da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado às fls. 407-419, da Consultoria Jurídica desta Pasta às fls. 136-149 e da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Informação às fls. 133-134, 307-310, 396-397, 402 e 465-467, Aprovo a Minuta às fls. 434-462 e Autorizo a celebração de Termo de Fomento com a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, inscrita no CNPJ 09.105.890/0001-70, visando a transferência de recursos financeiros para obras de melhoria e adequação física no Parque Tecnológico de São José dos Campos, para implantação de um coworking de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com fundamento no Decreto 61.981/2016 e na Lei federal 13.019/2014;

COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Termo de Fomento
 nº 01/20
 Processo: 2020/00142
 Cláusula Primeira - Do objeto
 Transferência de recursos financeiros do Estado, decorrentes de emenda parlamentar dirigida para o parque tecnológico de São José dos Campos, para "Obras de melhoria e adequação física no Parque Tecnológico de São José dos Campos, para implantação de Coworking de pesquisa, Desenvolvimento e inovação".
 Cláusula sexta - Dos recursos financeiros
 O valor total da presente da presente parceria é de R\$ 100.000,00, de responsabilidade do Estado com recursos provenientes da emenda, onerando a U.O. 10001, UGE: 100.112, natureza de despesa 44.50.42.
 Cláusula Quinta - Da vigência
 O prazo de vigência desta parceria é de 90 dias a partir da data de sua assinatura.
 Data de assinatura: 29-12-2020

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação Ceeteps-68, de 7-1-2021
Altera a Deliberação Ceeteps-41, de 9-8-2018, que dispõe sobre a admissão por tempo determinado de Professor de Ensino Médio e Técnico, para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, mediante Processo Seletivo Simplificado, para formação de cadastro de docentes, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público
 A Presidente do Conselho Deliberativo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 7º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps-1, de 21-3-2013, no exercício de suas atribuições regimentais, aprova, ad referendum do colegiado, a seguinte Deliberação:
 Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Deliberação Ceeteps-41, de 9-8-2018.

- I - No artigo 3º, os §§ 1º, 2º e 4º:
 "Artigo 3º -
 § 1º - O Processo Seletivo Simplificado previsto no "caput" deste artigo, realizado por ETEC, será providenciado pelo Diretor de Escola Técnica, para constituir o cadastro de docente, objetivando atender sempre que necessário a ocorrência de aulas tendo como motivação o disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da presente Deliberação, constituindo-se das seguintes etapas:
 1 - Abertura de inscrições, com período de inscrição de, no mínimo, 15 dias;
 2 - Deferimento e indeferimento de inscrições;
 3 - Designação da Banca Examinadora;
 4 - Exame de Memorial Circunstanciado;
 5 - Designação da Comissão de Verificação e Aferição da Autodeclaração;
 6 - Prova de Métodos Pedagógicos;
 6.1 - Participarão da prova de métodos pedagógicos os 5 (cinco) primeiros candidatos com maior pontuação na lista de classificação do exame de memorial circunstanciado (prova de títulos);
 6.2 - Havendo empate de notas entre o 5º candidato e os candidatos subsequentes, todos os candidatos que se encontram nessa condição serão selecionados para a prova de métodos pedagógicos;
 6.3 - Obedecido o disposto nos subitens 6.1 e 6.2, se em decorrência da aplicação da prova de métodos pedagógicos resultar a não aprovação de todos os candidatos selecionados, ou o não comparecimento de todos para a realização dessa prova, e ainda, restando candidatos não selecionados anteriormente para prova de métodos pedagógicos, convocar-se-á tais candidatos nas mesmas condições estabelecidas nos subitens aqui mencionados, para a realização da nova prova de métodos pedagógicos;
 7 - Classificação Final;
 8 - Homologação ou Encerramento;
 9 - Convocação;
 10 - Prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo a prorrogação facultada ao Diretor de Escola Técnica.
 § 2º - Os Editais produzidos para o Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado - D.O. e divulgados nos sites do Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, nas dependências da ETEC, e ainda, no site da ETEC, quando a mesma possuir tal dispositivo.
 § 3º -
 § 4º - A reabertura de inscrições, devidamente justificada, somente poderá ser praticada em até 10 dias corridos, contados do dia subsequente ao encerramento do período normal de inscrições, por igual período ao determinado no Edital de abertura de inscrições, e desde que não tenha ainda ocorrida a divulgação do deferimento e indeferimento de inscrições." (NR)
 II - No artigo 4º, o § 3º:
 "Artigo 4º -

 § 3º - Em atendimento à legislação do ensino nacional (Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e ainda, aquelas adotadas pelo Conselho Estadual de Educação, a classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será separada em duas listas de titulação: Licenciados e Graduados.

1 - Para fins de convocação, o candidato "Licenciado" terá preferência sobre o "Graduado". (NR)
 Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante mencionados na Deliberação Ceeteps-41, de 9-8-2018:
 I - No artigo 3º, os §§ 5º e 6º no artigo 3º:
 "Artigo 3º -

 § 5º - As etapas a que se refere o item 5 do § 1º ocorrerão somente na hipótese de inscrição de candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena que manifeste interesse na utilização do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar 1.259, de 15-1-2015, regulamentada pelo Decreto 63.979, de 19-12-2018.
 1 - A Comissão de Verificação será designada pelo Diretor de Escola Técnica.
 2 - A participação na Comissão de Verificação não demandará ônus para o Ceeteps, tampouco prejuízo das atividades de seus integrantes.
 § 6º - O encerramento do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á na hipótese de não ocorrência de candidatos inscritos, de todas as inscrições serem indeferidas, e ainda, de candidatos não aprovados ou de todos os candidatos classificados no Exame de memorial não comparecerem a prova de métodos pedagógicos."
 II - No artigo 8º, o parágrafo único:
 "Artigo 8º -

 Parágrafo Único - As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remota."
 Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Termo Aditivo de Convênio
 Processo SPDoc-1932249/2018.
 Convênio: 018/2019.
 Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Tapiratiba.
 Data da Assinatura: 29-12-2020.
 Processo: SPDoc-1932249/2018.
 Termo aditivo ao convênio de cooperação técnico - educacional celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Tapiratiba, visando a instalação de classe descentralizada no Município
 O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-1-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei, de 6-10-1969, com sede à Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, doravante denominado Ceeteps, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Profª Laura Laganá, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão 568ª, de 13-6-2019, e o Município de Tapiratiba, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Vale Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba, SP, CEP 13.760-000, CNPJ/MF 45.742.707/0001-01, denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Antonio Peres, autorizada pela Lei Municipal 785, de 20-10-2005, resolvem aditar ao convênio firmado em 18-7-2019,
 Considerando que:
 a) o presente convênio, objetivando a instalação de classe descentralizada no Município de Tapiratiba terá prazo de vigência até 31-12-2020;
 b) a municipalidade manifestou interesse à Classe Descentralizada, solicitando a instalação da Habilitação Profissional de Técnico em Administração;
 c) a Deliberação Ceeteps-5, de 5-12-2013, foi alterada pela Deliberação 013, de 12-2015, conforme disposto na alínea "d", item 2.1;
 Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, observadas as prescrições da Cláusula Oitava do Convênio - Das Alterações - e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13 mediante as seguintes cláusulas e condições:
 Cláusula Primeira - Do Objeto do Aditamento
 O presente termo aditivo tem por objeto a instalação de nova turma da classe descentralizada e prorrogação do prazo de vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento e prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava.
 I - A alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, do convênio celebrado em 18-7-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 a) instalar, no Município de Tapiratiba, a Habilitação Profissional de Técnico em Administração, com início previsto para o primeiro semestre de 2021 (fevereiro/2021 a julho/2022), de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec);
 II - A Cláusula Oitava do convênio celebrado em 18-7-2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
 O prazo de vigência do presente convênio 42 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 Cláusula Terceira - Da Ratificação
 Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 18-7-2019, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 E assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 testemunhas, abaixo assinadas e identificadas.
Extrato de Convênio
 Processo 1795077/2020
 Convênio 086/2020
 Parecer Referencial CJ-Ceeteps-13/2019
 Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Guararema.
 Data da assinatura: 16-12-2020
 Processo 1795077/2020
 Convênio 086/2020
 Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Guararema.
 Pelo presente instrumento, o Centro Estadual De Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-1-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei, de 6-10-1969, com sede à Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, doravante denominado Ceeteps, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Profª Laura M. J. Laganá, devidamente autorizada ad referendum e o Município de Guararema, com sede na Praça Coronel Brasílio Fonseca, 35, Centro, CEP: 08900-000, Guararema - SP, CNPJ/ MF 46.523.262/0001-31, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Adriano de Toledo Leite, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 59.215/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:
 Cláusula Primeira - Do Objeto
 1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a implantação de Classes Descentralizadas no Município de Guararema, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui

parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.
 Cláusula Segunda - Das Atribuições dos Partícipes
 2.1 - São atribuições do Ceeteps:
 a) instalar, no Município de Guararema, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico;
 b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio;
 c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico;
 d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual de Santa Isabel, no Município Santa Isabel - SP, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação Ceeteps-5, de 5-12-2013, alterada pela Deliberação 13, de 12-2-2015 (anexo III);
 e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;
 f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;
 g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;
 h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.
 2.2 - São atribuições do Município:
 a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação da classe descentralizada, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Plano de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);
 b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da Escola Profissionalizante Prefeito Sebastião Alvino de Souza, situada à Rua Dr. Armino, 567, Bairro Nogueira, CEP: 08900-000, Guararema - SP, onde o curso será instalado;
 c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Santa Isabel - SP - Etec de Santa Isabel, até o Município de Guararema - SP e do Município de Guararema - SP até o Município Santa Isabel - SP - Etec de Santa Isabel.
 d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do Ceeteps;
 e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no Capítulo 7 do Plano de Curso (Anexo I);
 f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;
 g) fazer em conjunto com a Etec de Santa Isabel - Santa Isabel - SP, no município de Guararema e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para a Habilitação Profissional a ser instalada por força deste convênio.
 Cláusula Terceira - Da Gratuidade Dos Cursos
 3.1 - O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.
 Cláusula Quarta - Da Gestão Do Convênio
 4.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestora, a Profa. Gisele Adriana Dias Pereira, Diretora da Escola Técnica Estadual de Santa Isabel - Santa Isabel - SP, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.
 4.2 - São atribuições do Gestor:
 a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio; pela execução das metas convenionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;
 b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;
 c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.
 Cláusula Quinta - Acompanhamento E Supervisão Do Convênio
 5.1 - O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo Ceeteps, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.
 Cláusula Sexta - Do Valor
 6.1 - Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo Ceeteps.
 Cláusula Sétima - Da Prestação De Contas
 7.1 - Este Convênio de Cooperação Técnica-Educacional não possui repasse de verbas;
 7.2 - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:
 a) resultados alcançados e seus benefícios;
 b) grau de satisfação do público beneficiário;
 c) frequência dos docentes;
 d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.
 Cláusula Oitava - Das Alterações
 8.1 - O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.
 Cláusula Nona - Da Vigência
 9.1 - O prazo de vigência do presente convênio é de 18 meses, contados a partir de sua assinatura.
 Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.
 Cláusula Décima - Da Denúncia E Rescisão
 10.1 - Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 dias;
 10.2 - O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;
 10.3 - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.
 Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos
 11.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro
 12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 testemunhas abaixo assinadas e identificadas.
Termo Aditivo de Convênio
 Processo: SPDoc-564819/2020.
 Convênio: 065/2020.
 Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.
 Data da Assinatura: 30-12-2020.
 Processo SPDoc-564819/2020.
 Termo aditivo ao convênio de cooperação técnico - educacional celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, visando à instalação de classe descentralizada no Município.
 O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-1-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei, de 6-10-1969, com sede à Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, doravante denominado CPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Profª Laura Laganá, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 581ª Sessão, de 23-7-2020, e o Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro - SP, com sede à Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 115, Centro, CEP 13525-000, Estância Hidromineral de Águas de São Pedro - SP, CNPJ/MF 45.739.174/0001-09, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Sergio Barboza de Lima, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.926, de 16-3-2020, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, de 21-06-1993, e suas atualizações e Decreto Estadual 59.215, de 21-05-2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:
 Considerando que:
 a) o município não deve demanda no processo vestibulinho do 2º semestre de 2020;
 b) a municipalidade manifestou interesse à Classe Descentralizada, solicitando a instalação da Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade;
 c) a Deliberação Ceeteps-5, de 5-12-2013, foi alterada pela Deliberação 13, de 12-2015, conforme disposto na alínea "d", item 2.1;
 Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, observadas as prescrições da Cláusula Oitava do Convênio - Das Alterações - e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13 mediante as seguintes cláusulas e condições:
 Cláusula Primeira - Do Objeto do Aditamento
 O presente termo aditivo tem por objeto a instalação de nova turma da classe descentralizada, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento e prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava.
 I - A alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, do convênio celebrado em 28-07-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 a) instalar, no Município de Águas de São Pedro, a Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade, com início previsto para o primeiro semestre de 2021 e término para julho/2022 (fevereiro/2021 a julho/2022), de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec);
 II - A Cláusula Oitava do convênio celebrado em 28-07-2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
 O prazo de vigência do presente convênio 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 Cláusula Terceira - Da Ratificação
 Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 28-07-2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 E assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e identificadas.
Extrato de Convênio
 Processo 2672256/2019.
 Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Marília.
 Data da assinatura: 15-9-2020.
 Processo: 2672256/2019.
 Convênio que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Marília. Objeto: Implantação do programa de capacitação em boas práticas de manipulação e obtenção do selo de qualidade e segurança dos alimentos em feiras livres no Município de Marília - SP.
 Pelo presente instrumento, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-1-1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei, de 6-10-1969, com sede à Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia, São Paulo, Capital, CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, doravante denominado Ceeteps, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Profª Laura M. J. Laganá, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 586ª sessão de 19-11-2020 e a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Marília, situada à Rua Benedito Alves Delfino, 205, Distrito Industrial, CEP 17512-043, doravante denominada Secretaria, neste ato representado por seu Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ricardo Cavichioli Scaglino, devidamente autorizado pela Portaria 35.892, publicada em 8-1-2019 no Diário Oficial do Município de Marília, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pela Lei 8.666, de 21-6-1993, e pelo Decreto 59.215, de 21-5-2013, no que couberem, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:
 Cláusula Primeira - Do Objeto
 O objeto do presente Convênio é a implantação do Programa de Capacitação em Boas Práticas de Manipulação (BPM) e obtenção do Selo de Qualidade e Segurança dos Alimentos em feiras livres no município de Marília-SP, destinado aos feirantes da cidade.
 Objetivos
 Capacitar os feirantes para implantarem as boas práticas de manipulação; atender as exigências da inspeção sanitária do local; garantir a qualidade e segurança dos produtos de origem vegetal e/ou animal comercializados nas feiras livres; preservar a rotina das boas práticas de manipulação e o selo de qualidade e segurança dos alimentos, após a capacitação dos feirantes.
 Cláusula Segunda - Das Obrigações dos Partícipes
 2.1 São obrigações comuns:
 a) divulgar amplamente as ações oriundas do projeto, em seus meios oficiais de comunicação;
 b) preparar e disponibilizar o material didático, de forma gratuita e sem quaisquer ônus ou taxas.
 c) monitorar, permanentemente, as ações de execução do Convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas em consonância com as especificações consignadas no Plano de Trabalho, avaliando-os periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;